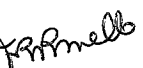
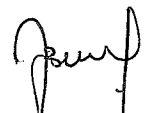


**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
REFERENTE A ABRIL DE 2026.**

Comendador Levy Gasparian, 15 de abril de 2026.

Aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2026 (quarta-feira) realizou-se na sala da Secretaria de Administração, às 10h, a terceira reunião ordinária do mês de abril de 2026, do Conselho Municipal de Previdência. Presentes os membros do citado Conselho, os conselheiros Élia de Oliveira Zanardi da Cunha Fedoce, Fernanda Bagio Belo de Mello, Gabriela Rocha dos Passos, Jorge Batista Ribeiro, Luiz Carlos Prates da Silva e Thais Maria Rezende da Costa. **Pauta do dia: a) Leitura do memorando nº: 014/2026 do Conselho Fiscal - segue em anexo.**

A Presidente deste Conselho, Senhora Fernanda iniciou a respectiva reunião lendo o citado memorando: *“O Conselho Fiscal, em reunião realizada em 07 de abril de 2026, realizou a leitura sobre os projetos “Política de Segurança da Informação” e “Código de Ética e de Conduta”, elaborados pela Comissão responsável pela certificação do Pro-Gestão. Após leitura, ficou definido que a aprovação desses projetos exige acompanhamento jurídico especializado, sendo competência do Conselho de Previdência Municipal. Ressaltamos que o conteúdo técnico das reuniões, bem como a aprovação de políticas e códigos, são atribuições da Presidência e do Conselho Deliberativo, não cabendo ao Conselho Fiscal deliberar sobre tais matérias. O Conselho Fiscal acompanhara apenas as atas e documentos das reuniões relacionadas ao Processo Administrativo nº. 001/2026, referente à Comissão responsável pela certificação do Pro-Gestão, solicitando à Diretora cópia do referido processo administrativo para fins de fiscalização. Nos termos da Lei nº. 811, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, destacamos que, conforme Subseção Única – Da Competência do Conselho Fiscal, o Artigo 73 estabelece que compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários. Ratificamos, portanto, que a responsabilidade pela aprovação dos projetos não*



recai sobre o Conselho Fiscal. Sem amis para o momento, agradecemos a atenção disponibilizada. Respeitosamente, Carolina Soares de Andrade, Presidente."

A Presidente e os demais Conselheiros dialogaram entre si sobre o teor do memorando encaminhado pelo Conselho Fiscal e não entenderam por qual motivo o mesmo foi enviado a este Conselho Deliberativo, tendo em vista que estes Conselheiros tem ciência de suas atribuições, bem como ciência da atribuição do Conselho Fiscal, e não solicitaram que a análise dos respectivos projetos fosse feita pelo Conselho Fiscal.

Eu, Thais Maria Rezende da Costa, Secretária do Conselho Municipal de Previdência, registrei a presente Ata, que após lida e aprovada, segue devidamente assinada em 02 (duas) vias. Nada mais havendo, ficou agendada a primeira reunião ordinária referente ao mês de maio/2026, para o dia 06/05/2026 (quarta-feira) às 10h.



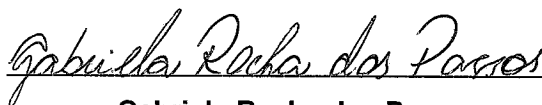
Fernanda Bagio Belo de Mello
Conselheira Presidente



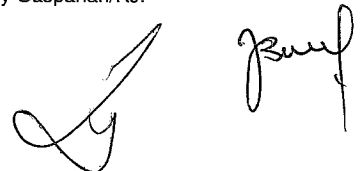
Élia de Oliveira Zanardi da Cunha Fedoce
Conselheira Vice Presidente

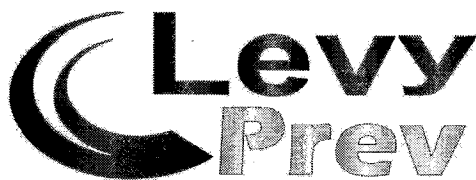


Thais Mª Rezende da Costa
Conselheira Secretária



Gabriela Rocha dos Passos





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN**

Jorge Batista Ribeiro

Luiz Carlos Prates da Silva

Prates
F. P. Mello

ETB Sedor

Memorando nº 014/2026

Assunto: Atribuições do Conselho Fiscal

Comendador Levy Gasparian, 13 de abril de 2026.

Ilma. Sra. Presidente,

O Conselho Fiscal, em reunião realizada em 07 de abril de 2026, realizou a leitura sobre os projetos “Política de Segurança da Informação” e “Código de Ética e de Conduta”, elaborados pela Comissão responsável pela certificação do Pro-Gestão. Após leitura, ficou definido que a **aprovação desses projetos exige acompanhamento jurídico especializado**, sendo competência do Conselho de Previdência Municipal. Ressaltamos que o conteúdo técnico das reuniões, bem como a aprovação de políticas e códigos, são atribuições da Presidência e do Conselho Deliberativo, não cabendo ao Conselho Fiscal deliberar sobre tais matérias.

O Conselho Fiscal acompanhará apenas as atas e documentos das reuniões relacionados ao Processo Administrativo nº 001/2026, referente à Comissão responsável pela certificação do Pro-Gestão, solicitando à Diretoria cópia do referido processo administrativo para fins de fiscalização.

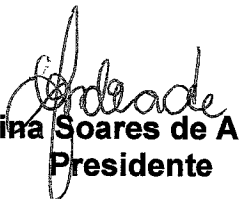
Nos termos da Lei nº 811, de 08 de agosto de 2013, que dispõe sobre a criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Comendador Levy Gasparian/RJ, destacamos que, conforme a Subseção Única – **Da Competência do Conselho Fiscal**, o Artigo 43 estabelece que compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Recebido
13/04/26
Eduardo

Ratificamos, portanto, que a responsabilidade pela aprovação dos projetos não recai sobre o Conselho Fiscal.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção disponibilizada.

Respeitosamente,


Carolina Soares de Andrade
Presidente

A Ilma. Sra.
Fernanda Bágio Belo de Mello
Presidenta do Conselho de Previdência do Levy Prev
Comendador Levy Gasparian-RJ